

**ATA DE REGISTRO Nº 89/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2024**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2024**

O MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA, CNPJ n. 95.990.198/0001-04, situado na Rua Celso Tozzo, 27, Bairro Centro, Cordilheira Alta/SC, por intermédio prefeito municipal, doravante denominado CONTRATANTE, nos termos do que dispõem a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 141/2023, em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico nº 54/2024, resolve formalizar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com a empresa **55.571.184 JOAQUIM DENER RODRIGUES**, doravante denominada(s) DETENTORA(S) DA ATA, CNPJ nº 55.571.184/0001-31, com sede em R Bolivia, Bairro Nações, Concordia/SC, neste ato, representada por Joaquim Dener Rodrigues, CPF \*\*\*.281.719-\*\* consoante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE **SERVIÇOS COM CAMINHÃO TRUCK CAÇAMBA**, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição do item	Unidade Medida	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
4	Caminhão truck caçamba, traçado, capacidade de carga de no mínimo 12 metros cúbicos, com motorista, combustível e quaisquer outros custos inerentes.	Hora	400	R\$ 159,00	R\$ 63.600,00
5	Caminhão truck caçamba, traçado, com motorista e combustível, para transporte de CBUQ da usina de asfalto do Consórcio Cidema em Chapecó, até as obras no município de Cordilheira Alta, considerando carga, transporte e tempo de descarga necessário na vibroacabadora, carga com no mínimo 10 toneladas, valor total da carga por KM rodado.	KM	960	R\$ 30,00	R\$ 28.800,00
<b>Total</b>					<b>R\$ 92.400,00</b>

1.2. O edital e seus anexos, bem como a proposta da empresa DETENTORA DA ATA, são partes integrantes deste instrumento como se transcritos fossem.

1.3. A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a DETENTORA DA ATA ou a contratar a totalidade dos serviços registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à DETENTORA DA ATA a preferência em igualdades de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR REGISTRADO**

2.1. A DETENTORA DA ATA se compromete a executar os serviços conforme os preços registrados na tabela prevista na cláusula primeira deste termo.

2.2. Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

2.3. Aplica-se a IN RFB nº 1.234/2012, bem como o Decreto Municipal 193/2023, os quais dispõem sobre a retenção do IRRF nas contratações de bens e serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE FORNECIMENTO**

4.1. A prestação dos serviços deve iniciar em até 3 (três) dias corridos após o envio da Solicitação de Fornecimento;

4.2. Os serviços para colheita de silagem serão prestados dentro do território do município, em local a ser informado na solicitação de fornecimento;

4.3. Os serviços para transporte de CBUQ serão efetuados com a retirada do material na usina de asfalto do CIDEMA na cidade de Chapecó/SC e transportado/entregues dentro do território do município de Cordilheira Alta/SC, em local a ser informado na solicitação de fornecimento;

4.4. Em caso de danos em algum equipamento, que impeça o pleno funcionamento, a Contratada deverá efetuar os reparos ou substituição da máquina/veículo em até 24 (vinte e quatro) horas, de forma a não causar prejuízos e impactos significativos ao serviço que está sendo realizado;

4.5. Durante paralisações de serviço, as máquinas/veículos deverão ser desligados, de forma que não seja contabilizado tempo de serviço em momentos que ele não é realizado;

4.6. Motoristas e operadores deverão possuir CNH compatível e válida, a ser analisada e conferida pelo fiscal de contrato a qualquer momento durante a prestação dos serviços;

4.7. Poderá ser recusado a máquina/veículo cujo motorista ou operador demonstrar não haver experiência ou habilidade, que esteja sob efeito de álcool, bastante sono aparente e que cause manobras perigosas que possam comprometer a segurança das pessoas que estão no local e do serviço que estiver sendo realizado, ou que atrase propositalmente a realização do mesmo, no intuito de contabilizar mais horas que o necessário para a prestação do serviço, devendo o mesmo ser substituído, neste caso, em até 3 (três) horas;

4.8. Para fins de pagamento dos itens utilizados para colheita e transporte de silagem, deverá ser apresentado relatório que conste foto do hodômetro no início do serviço e final do serviço, foto da área antes da execução do serviço, durante e depois

da execução do serviço, com a descrição do local onde o mesmo foi prestado, com assinatura da contratada e do fiscal de contrato;

4.9. Não será pago deslocamento para chegar até as propriedades, local de prestação dos serviços. O valor da hora já deve considerar esse custo de deslocamento.

4.10. A(s) máquina(s) deverá(ão) ser desligada(s) no momento de intervalos de refeições, manutenção ou quaisquer outros motivos a qual não esteja realizando o trabalho solicitado, de modo a evitar contabilização de tempo de serviço em momentos que estiver parada.

4.11. Para o item 5, transporte de CBUQ, será considerada a distância da usina de asfalto do CIDEMA até o local da obra. Não será considerado o trajeto de retorno do caminhão até a usina para carregar novamente, apenas o trajeto com o veículo carregado. Caso haja alguma interrupção de trânsito no trajeto normalmente utilizado que impeça a passagem, tais como acidente, manutenção da rodovia ou outros, deve ser comprovado e justificado o caminho alternativo utilizado, como sendo o mais curto e possível para o tipo de veículo.

4.12. A contratada deverá apresentar juntamente com as notas para o pagamento, um relatório de cargas efetuadas, constando dia e hora do serviço efetivamente efetuado juntamente com os tickets de pesagem emitidos pela usina de asfalto de cada carga efetuada. Sendo que, para fins de mensuração será considerado cada metro cúbico equivalente a 2,4 (dois virgula quatro) toneladas.

4.13. Ainda, para o item 5, o transporte de CBUQ deverá ser contínuo, devendo ser utilizado quantos caminhões for necessário, de forma a garantir que não haja paralizações na obra.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) em até 30 dias após o aceite da nota fiscal ou documento equivalente.

5.2. A contratada deverá encaminhar a nota de acordo com as informações contidas na solicitação de fornecimento.

5.3. As despesas decorrentes da execução deste objeto correrão a cargo da seguinte dotação: Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio: 3390/2009/63. Secretaria de Infraestrutura: 3390/2011/73.

5.3.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. - Não é permitida a subcontratação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

7.1. O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE.

7.2. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao GERENCIADOR durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.

7.3. O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e será formalizado mediante apostilamento.

7.4. Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

8.1. A DETENTORA DA ATA obriga-se a:

8.1.1. Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação;

8.1.3. Assinar os contratos decorrentes desta Ata da Registro de Preços no prazo assinalado.

8.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo GERENCIADOR, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

8.1.5. Designar preposto para representá-la perante o GERENCIADOR, sempre que for necessário.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR**

9.1. O GERENCIADOR deverá:

9.1.1. Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Observar os quantitativos e limites estabelecidos;

9.1.3. Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;

9.1.4. Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.1.5. Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;

9.1.5. Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO**

10.1. O registro de preços da DETENTORA DA ATA será cancelado quando esta:

10.1.1. Descumprir as condições nela previstas;

10.1.2. Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;

10.1.3. Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;

10.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

10.1.5. Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;

10.1.6. Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito do Município de Cordilheira Alta, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o GERENCIADOR o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do GERENCIADOR.

10.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

12.1. Comete infração administrativa a DETENTORA DA ATA que:

13.1.1. não assinar o contrato decorrentes desta Ata dentro do prazo estipulado;

13.1.2. recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;

13.1.3. recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.

13.2. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

13.2.1. Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 13.1.1 desta Ata;

13.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada em caso do cometimento das infrações previstas nos itens 13.1.2 e 13.1.3 desta Ata;

13.3. Além da multa aplicada, é aplicável a penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cordilheira Alta, nos seguintes casos e condições:

13.3.1. na infração prevista no item 13.1.1: de 6 a 12 meses;

13.3.2. nas infrações previstas nos itens 13.1.2. e 13.1.3: até 6 meses.

13.4. Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.

13.5. A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DA ATA**

12.1. O GERENCIADOR providenciará a publicação desta Ata.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

13.1. Os casos omissos serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 141/2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. Caberá ao representante institucional acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, bem como determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA DA ATA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

14.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato Jefferson Tonin e/ou Claucimar Mateus Obetzne (da Secretaria de Agricultura). Quanto ao transporte de CBUQ, será fiscalizado por Huedsley Groth Nunes (da Secretaria de Infraestrutura) e Fernando Becker (engenheiro civil). A gestão de contrato caberá a servidora Angelita Gabriel.

14.2.1. O recebimento provisório do objeto ficará a cargo do fiscal do contrato, já o recebimento definitivo, do gestor do contrato.

14.3. Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do do fiscal ou do gestor, até que seja providenciada a designação, as respectivas atribuições caberão ao titular da unidade requisitante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó/SC, para os litígios decorrentes deste termo que não puderem ser compostos pela Câmara de Conciliação do Município de Cordilheira Alta.

Cordilheira Alta, SC, 04 de outubro de 2024.

---

CLODOALDO BRIANCINI  
Prefeito

---

**55.571.184 JOAQUIM DENER RODRIGUES**

CNPJ nº 55.571.184/0001-31

Joaquim Dener Rodrigues

Contratada

Testemunhas:

---

Angelita Gabriel

CPF: \*\*\*.893.109-\*\*

---

Claudia Hahn

CPF: \*\*\*270.779-\*\*